

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode - Dados
anonimizados
Código - Processo: 1285948

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: N° 30528/2025 Cód. Verificador: EGM194G3****Requerente:** 1998080 - SEBASTIAO VALTER FERNANDES**CPF/CNPJ:** ***.551.739-****Endereço:** I**A E*****H W**A**Cidade:** A*****a**Bairro:** F*****A V***A**Fone Res.:** (41) 99658-5979**Fone Cel.:(41) 99658-5979****E-mail:** svalter.fernandes@gmail.com**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data de Abertura:** 14/02/2025 15:41**Previsão:** 15/02/2025**VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE****Anexos**

PLO 85-2025 EXAMES PERIÓDICOS.pdf
Comprovante de Abertura do Processo - 1285948.pdf
FOLHA DE INFORMAÇÃO.pdf
Parecer Jurídico 59.pdf
PARECER PROJ 64 -2025.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER 64-2025 CJR PL 85-2025.pdf
Memorando 17-2025 PL 85-2025.pdf

Documentos do Processo

Descrição	Entregue	Observação
PROJETO DE LEI	Sim	

Observação

Projeto de lei 85-2025

SEBASTIAO VALTER FERNANDES*Requerente***SEBASTIAO VALTER FERNANDES***Funcionário(a)*

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 30528/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE VALTER FERNANDES

Projeto de lei 85-2025

Araucária, 14/02/2025 15:41

SEBASTIAO VALTER FERNANDES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Sebastião Valter Fernandes**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 85/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir exames periódicos anuais para todos os servidores públicos ativos do Município de Araucária e dá outras providências

Art. 1º Fica autorizado o poder Executivo Municipal a instituir exames periódicos anuais para todos os servidores públicos ativos municipais.

Art. 2º Fica incluído nos exames periódicos, a relação abaixo:

- I – Avaliação Clínica;
- II – Hemograma Completo;
- III – Glicemia de jejum;
- IV – Urina;
- V – Creatinina;
- VI – Colesterol total;
- VII – Triglicerídeos;
- VIII – TGO e TGP.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 3º Como complemento aos exames periódicos, será incluído também os exames preventivos de audiometria, eletroencefalograma, eletrocardiograma, citologia oncológica (papanicolau), mamografia para mulheres a partir de 40 (quarenta) anos, bem como exame de próstata para homens a partir de 42 (quarenta e dois) anos.

Art. 4º Fica incluído aos exames complementares e preventivos, a realização do exame de laringoscopia para todos os professores.

Art. 5º Os servidores que atuam na área da saúde deverão realizar os exames periódicos contidos no artigo 2º, a cada 6 meses.

Art. 6º A realização dos exames deve vir acompanhada de uma campanha de conscientização acerca da saúde do servidor, sobre a importância da realização dos exames periódicos e os de prevenção, com palestras e informativos explicativos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo, instituir exames periódicos e complementares a todos os servidores municipais. É uma ação importante no âmbito da saúde do servidor, onde será avaliado seu estado de saúde, visando identificar possíveis alterações ou não com a sua atividade laborativa e/ou com o ambiente de trabalho. É através dos exames periódicos que será possível identificar eventuais patologias e riscos em potencial, tais como: hipertensão arterial, diabetes, obesidade e outras. A maior preocupação é de promover e preservar a saúde de todos os servidores, de uma maneira preventiva e que possa dar um diagnóstico precoce. Com bons níveis de saúde e bem-estar, a contribuição para aumentar a produtividade se torna maior, gerando melhores resultados e tendo um servidor mais disposto a desenvolver seu trabalho, além de contribuir com uma diminuição de afastamentos temporários e contribuir com a fluidez no sistema de saúde.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde, desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicitamos ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1285948 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

Processo Nº 30528 / 2025

Código Verificador: EGM194G3

Requerente: SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Detalhes:** Projeto de lei 85-2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 14/02/2025 15:41**Data Previsão:** 15/02/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Data/Hora:** 14/02/2025 15:42



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 30528/2025

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

85-2025

Araucária, 14/02/2025 15:43

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
CMA - GABINETE VALTER FERNANDES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1285948 Historico do Processo(182) - Sequência: 5

Processo Nº 30528 / 2025

Código Verificador: EGM194G3

Requerente: SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Detalhes:** Projeto de lei 85-2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 14/02/2025 15:41**Data Previsão:** 15/02/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA**Data/Hora:** 19/02/2025 11:15



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 30528/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 19/02/2025 11:15

NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA
CMA - PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1285948 Historico do Processo(182) - Sequência: 7

Processo Nº 30528 / 2025

Código Verificador: EGM194G3

Requerente: SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Detalhes:** Projeto de lei 85-2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 14/02/2025 15:41**Data Previsão:** 15/02/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** STEPHANIE APARECIDA FAGUNDES OLIVEIRA**Data/Hora:** 19/02/2025 11:17



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 3ª Sessão Ordinária do dia 25/02/2025 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 25 de fevereiro de 2025.



KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI
06/03/2025 14:25:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 30528/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Araucária, 06/03/2025 15:35

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 30528/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 85/2025

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir exames periódicos anuais para todos os servidores públicos ativos do Município de Araucária e dá outras providências.”

INICIATIVA: VEREADOR Sebastião Valter Fernandes

PARECER Nº 59/2025

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Sebastião Valter Fernandes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir exames periódicos anuais para todos os servidores públicos ativos do Município de Araucária e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A presente proposição tem por objetivo, instituir exames periódicos e complementares a todos os servidores municipais. É uma ação importante no âmbito da saúde do servidor, onde será avaliado seu estado de saúde, visando identificar possíveis alterações ou não com a sua atividade laborativa e/ou com o ambiente de trabalho. É através dos exames periódicos que será possível identificar eventuais patologias e riscos em potencial, tais como: hipertensão arterial, diabetes, obesidade e outras. A maior preocupação é de promover e preservar a saúde de todos os servidores, de uma maneira preventiva e que possa dar um diagnóstico precoce. Com bons níveis de saúde e bem-estar, a contribuição para aumentar a produtividade se torna maior, gerando melhores resultados e tendo um servidor mais disposto a desenvolver seu trabalho, além de contribuir com uma diminuição de afastamentos temporários e contribuir com a fluidez no sistema de saúde.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde, desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores. Desta forma, solicitamos ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.”

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário e às Comissões a deliberação sobre o seu mérito.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal, em seu art. 30, I, e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica no art. 5º, I, de Araucária, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

No que concerne à propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

(...)”

Em análise ao Projeto de Lei nº 30528/2025, verificamos que o seu art. 1º trata de atribuições aos servidores municipais e o art. 5º atribui função específica à Secretaria Municipal de Saúde, senão vejamos:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Art. 1º – Fica autorizado o poder Executivo Municipal a instituir exames periódicos anuais para todos os servidores públicos ativos municipais.

(...)

Art. 5º – Os servidores que atuam na área da saúde deverão realizar os exames periódicos contidos no artigo 2º, a cada 6 meses.

Perceba-se que o presente projeto em análise encontra-se em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica, uma vez que avança sobre a competência do chefe do executivo criar atribuições de secretaria.

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

II - disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais

(...)

V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

Atente-se, portanto, que o projeto em discussão, quando atribui função a servidores públicos e entidades, é **matéria que diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo** e, por isso, **adentra na competência privativa do Poder Executivo**, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV:

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

(...)

Resta clara, portanto, a invasão de competência do chefe do Executivo, uma vez que cabe ao Prefeito a iniciativa de Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. Desse modo, entende-se que o projeto incide em vício de iniciativa.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Face todo o exposto, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, por se tratar de matéria relacionada à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Por último, em caso de avanço do projeto de lei, isto observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sem prejuízo de, na redação final do projeto de lei a ser elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, a Mesa proceder com a correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração de conteúdo, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno (Resolução nº 01 de 1993) desta Casa.

III – DA CONCLUSÃO

Reconhecemos como relevantes e meritorias as razões que justificam a pretensão do Vereador. Porém, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de iniciativa privativa do Prefeito, razão pela qual se **OPINA pelo arquivamento do presente.**

Pode o Parlamentar, por meio de **Indicação**, sugerir ao Chefe do Executivo estudo da matéria objeto desta proposição, nos termos do art. 123, caput, do Regimento Interno.

Na hipótese de o processo não seja arquivado, diante de previsão regimental, especificamente o art. 52, incisos I e VI, do Regimento Interno, deve a proposição ser encaminhada às **Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Saúde e Meio Ambiente.**

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 18 de março de 2025.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 7423
OAB/PR 46.984

WILLIAM GERALDO AZEVEDO
ADVOGADO
MATRÍCULA 2080
OAB/PR 83.946

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2025 08:22 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p17d9936778852>.



Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 18/03/2025 08:22:34 por WILLIAM GERALDO AZEVEDO
Documento Assinado Digitalmente em 18/03/2025 09:12:16 por MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos
: 9

Pág 1 / 1

Processo Nº 30528 / 2025

Código Verificador: EGM194G3

Requerente: SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Detalhes: Projeto de lei 85-2025

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/02/2025 15:41

Data Previsão: 15/02/2025

Juntada

Data: 18/03/2025 08:18

Usuário: LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN

Observação: Juntada de Documentos na data 18/03/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1285948 Historico do Processo(182) - Sequência: 10

Processo Nº 30528 / 2025

Código Verificador: EGM194G3

Requerente: SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Detalhes:** Projeto de lei 85-2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 14/02/2025 15:41**Data Previsão:** 15/02/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN**Data/Hora:** 18/03/2025 09:15



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 30528/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Segue parecer jurídico

Araucária, 18/03/2025 09:15

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1285948 Historico do Processo(182) - Sequência: 12

Processo Nº 30528 / 2025

Código Verificador: EGM194G3

Requerente: SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Detalhes:** Projeto de lei 85-2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 14/02/2025 15:41**Data Previsão:** 15/02/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Data/Hora:** 18/03/2025 13:26



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 30528/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 30528/2025 (Projeto de Lei nº 85/2025) para prosseguimento regimental.

Araucária, 18/03/2025 13:28

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
CMA - PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1285948 Historico do Processo(182) - Sequência: 14

Processo Nº 30528 / 2025

Código Verificador: EGM194G3

Requerente: SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Detalhes:** Projeto de lei 85-2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 14/02/2025 15:41**Data Previsão:** 15/02/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 25/03/2025 16:33



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 30528/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO OLIVEIRA PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 64/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS (03/04/2025).

Araucária, 25/03/2025 16:34

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1285948 Historico do Processo(182) - Sequência: 16

Processo Nº 30528 / 2025

Código Verificador: EGM194G3

Requerente: SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Detalhes:** Projeto de lei 85-2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 14/02/2025 15:41**Data Previsão:** 15/02/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Data/Hora:** 26/03/2025 10:02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos
: 17

Pág 1 / 1

Processo Nº 30528 / 2025

Código Verificador: EGM194G3

Requerente: SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Detalhes: Projeto de lei 85-2025

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/02/2025 15:41

Data Previsão: 15/02/2025

Juntada

Data: 03/04/2025 14:43

Usuário: MONICA SANTOS DE SOUZA

Observação: Juntada de Documentos na data 03/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.30528/2025

Projeto de Lei nº. 85/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N° 64/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 85/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir exames periódicos anuais para todos os servidores públicos ativos do Município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Vereador Sebastião Valter Fernandes no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir exames periódicos anuais para todos os servidores públicos ativos do Município de Araucária e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A presente proposição tem por objetivo, instituir exames periódicos e complementares a todos os servidores municipais. É uma ação importante no âmbito da saúde do servidor, onde será avaliado seu estado de saúde, visando identificar possíveis alterações ou não com a sua atividade laborativa e/ou com o ambiente de trabalho. É através dos exames periódicos que será possível identificar eventuais patologias e riscos em potencial, tais como: hipertensão arterial, diabetes, obesidade e outras. A maior preocupação é de promover e preservar a saúde de todos os servidores, de uma maneira preventiva e que possa dar um diagnóstico precoce. Com bons níveis de saúde e bem-estar, a contribuição para aumentar a produtividade se torna maior, gerando melhores resultados e tendo um servidor mais disposto a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/p6de0be6b02e7e>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

desenvolver seu trabalho, além de contribuir com uma diminuição de afastamentos temporários e contribuir com a fluidez no sistema de saúde. Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde, desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores. Desta forma, solicitamos ao plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaboração final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

No caso específico da matéria em análise, a Lei Orgânica do Município de Araucária, no artigo 41, inciso V, confere ao Prefeito Municipal a competência privativa para propor projetos de lei que tratem sobre a criação e estruturação das atribuições dos servidores públicos e dos órgãos da administração pública, direta e indireta. Veja-se:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

V - criem e estruturam as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

O Projeto de Lei nº 85/2025, ao atribuir funções específicas aos servidores municipais, especialmente aos da área da saúde, e ao regular a forma como os exames periódicos deverão ser realizados, invade a competência privativa do Chefe do Executivo, conforme o disposto no Art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município. O referido artigo confere ao Prefeito a competência exclusiva para criar e estabelecer as atribuições e funções dos servidores e entidades da administração pública.

Portanto e seguindo parecer Jurídico, a matéria do presente projeto de lei, que trata da estruturação e atribuições de servidores públicos, compete ao Poder Executivo, sendo, portanto, inconstitucional sua proposição por parte de um vereador, o que caracteriza um vício de iniciativa.

O princípio da separação dos Poderes, consagrado pela Constituição Federal, estabelece que cada Poder deve respeitar a esfera de atuação do outro. A iniciativa de legislar sobre a organização e atribuições do Poder Executivo é de competência exclusiva





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

deste Poder, conforme já exposto, sendo vedada a interferência do Poder Legislativo em matérias que envolvam a estruturação administrativa do Executivo.

A Constituição Federal, no Art. 2º, consagra o princípio da separação dos Poderes, atribuindo a cada Poder a competência para exercer suas funções constitucionais. Assim, a competência para a elaboração de normas que tratem da organização administrativa do Poder Executivo, incluindo a regulação de questões relativas aos servidores públicos e suas atribuições, deve ser respeitada, de modo que qualquer interferência do Poder Legislativo nesse domínio, sem a devida competência, configura vício de iniciativa.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Insta relevar que, a presente proposição cria assunção de despesas, sem a devida demonstração de dotação orçamentária, previsão de recursos e relatório de impacto orçamentário, o que viola os preceitos contidos nos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 15 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de despesa.

De modo que, o Projeto de Lei deveria estar acompanhado de dotação orçamentária e relatório de impacto financeiro que cobrirão as despesas decorrentes do objeto do referido Projeto de Lei

Assim, qualquer projeto que envolva questões relacionadas à organização e estruturação do Poder Executivo, inclusive a definição das atribuições dos servidores públicos municipais, deve ser de iniciativa exclusiva do Prefeito.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 64/2025. Assim, SOMOS PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 03 de abril de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2025 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p6de0be6b02e7e>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2025 15:43 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p6de0be6b02e7e>.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 30528/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

segue o parecer 64/2025... indicamos correção no parecer jurídico 59/2025 onde
numero do Projeto está incorreto

Araucária, 03/04/2025 15:48

MONICA SANTOS DE SOUZA
CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 08 de abril de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 64/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 85/2025.

Araucária, 08 de abril de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 15:46 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p5c787656f156>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos
: 19

Pág 1 / 1

Processo Nº 30528 / 2025

Código Verificador: EGM194G3

Requerente: SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Detalhes: Projeto de lei 85-2025

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 14/02/2025 15:41

Data Previsão: 15/02/2025

Juntada

Data: 08/04/2025 14:46

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER

Observação: Juntada de Documentos na data 08/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Memorando 17/2025

Sebastião Valter Fernandes

De: **COMISSÕES TÉCNICAS**

Para: **GABINETE DO VEREADOR SEBASTIÃO VALTER FERNANDES**

Assunto: **ARQUIVAMENTO PROJETO DE LEI Nº 85/2025**

Informo ao Senhor Sebastião Valter Fernandes que o Projeto de Lei nº 85/2025, o qual dispõe *“Dispõe sobre a autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir exames periódicos anuais para todos os servidores públicos ativos do Município de Araucária e dá outras providências.”*

Será arquivado, conforme parecer nº 64/2025 - CJR votado em reunião do dia 08/04/2025.

Solicito assinatura neste memorando para formalização da ciência do autor.

Atenciosamente

Atenciosamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 08:44 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/p/37fb967893a1>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1285948 Historico do Processo(182) - Sequência: 20

Processo Nº 30528 / 2025

Código Verificador: EGM194G3

Requerente: SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Detalhes:** Projeto de lei 85-2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 14/02/2025 15:41**Data Previsão:** 15/02/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Data/Hora:** 10/04/2025 09:14



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 30528/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à DIPROLE para arquivamento

Araucária, 10/04/2025 09:15

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES